



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.783, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o reajuste do valor das taxas, multas, preços públicos e tributos, exceto Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme determina o artigo 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando, por fim, que o § 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, permite que o reajuste ora pretendido seja realizado por meio de Decreto;

Considerando que o art. 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, determina que os tributos, multas e preços públicos sejam reajustados anualmente em 1º de janeiro de cada exercício, através do IPCA-E;

Considerando a necessidade de se reajustar monetariamente as taxas, multas, preços públicos e tributos, exceto Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E;

Considerando que os valores praticados para o IPTU neste exercício, decorrentes de correções de anos anteriores, com a aplicação integral da planta genérica de valores, geraram um valor atual justo para o imposto, sendo desnecessário corrigi-lo para o próximo ano, ainda mais em um momento em que o País passa por uma grave crise econômica.

DECRETA:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 1º O valor das taxas, multas, preços públicos e tributos, exceto Imposto Predial e Territorial Urbano, ficam reajustados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nos últimos 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O percentual definido no "caput" será aplicado a todas as tabelas de valores de taxas, multas, preços públicos e tributos, com exceção do IPTU, constantes dos anexos da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º O Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), para o exercício de 2018, será de R\$ 469,54 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), reajustado pelo IPCA-E, com índice de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Secretária de Assuntos Jurídicos